



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
Endereço: Rua João Ferry, nº 24 - Centro  
CNPJ: 07.190.882/0001-44



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
Endereço: Rua João Ferry, nº 24 - Centro  
CNPJ: 07.190.882/0001-44



LEI Nº 328 /2017

Miguel Leão-PI, 24 de março de 2017.

Miguel Leão – PI, 24 de março de 2017.

Cria o programa "NOSSA HORTA" no Município de Miguel Leão-PI e dá outras providências.

**Autoriza a Prefeitura Municipal a fornecer Internet Wi-Fi gratuito nas praças, locais públicos e zona rural de Miguel Leão-PI e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Miguel Leão-PI a disponibilizar gratuitamente sinal de internet Wi-Fi nas praças, locais públicos e na zona rural em nosso município, observando os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

§1º - O Poder Executivo Municipal fornecerá aos frequentadores e usuários das praças, locais públicos e zona rural do município internet Wi-Fi, que poderá ser acessada por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 2º. A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Executivo Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de internet via Wi-Fi.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários à internet Wi-Fi.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Miguel Leão-PI está autorizada a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

**Art. 4º** - Fica autorizado desde já o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miguel Leão - PI, 24 de março de 2017.

*Francisco Barros de Sousa*  
FRANCISCO BARROS DE SOUSA  
VEREADOR/PSD

*Izâmara Barradas de Oliveira Bezerra*  
IZAMARA BARRADAS DE OLIVEIRA BEZERRA  
VEREADORA/PSD

*Rosiany Mendes Leal*  
ROSANY MENDES LEAL  
VEREADOR/PSD

*Renê de Sousa Lemos*  
RENÊ DE SOUSA LEMOS  
VEREADOR/PSD

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa "Nossa Horta" no Município de Miguel Leão-PI, com os seguintes objetivos:

- I - Aproveitar mão de obra desempregada;
- II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III - Aproveitar áreas devolutas;
- IV - Manter terrenos limpos e utilizados.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal de Miguel Leão-PI, através da Secretaria Municipal da Agricultura, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

**Art. 2º.** A implantação do programa poderá se dar:

- I - Em áreas públicas municipais;
- II - Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - Em terrenos ou glebas particulares;

§ 1º - A utilização em áreas dispostas no inciso III deste artigo se dará através do interesse do Poder Executivo Municipal e com a anuência do proprietário.

§ 2º - Os contratos para a utilização de terrenos ou glebas particulares serão por no mínimo 24(vinte quatro) meses e sua rescisão deverá ser comunicada à administração municipal, expressamente com 90 (noventa) dias de antecedência.

**Art. 3º.** As áreas poderão ser trabalhadas por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrará individualmente ou coletivamente na Secretaria Municipal de Agricultura.

**PROMULGADA**  
EM: 06/04/2017  
João de Lima  
Prefeito Municipal

**SANCIONADA**  
EM: 06/04/2017  
João de Lima  
Prefeito Municipal

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal de Miguel Leão, inicialmente disponibilizará uma área de mil metros quadrados de terra de sua responsabilidade para a implantação do programa, podendo disponibilizar posterior a implantação outras áreas de terra para os fins previstos nesta lei.

**Art. 4º** - O processo de implantação do programa "Nossa Horta" seguirá os seguintes passos:

- a) Localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) Oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

**Art. 5º.** Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa "Nossa Horta" deverá ser iniciado a partir da Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos profissionais.

**Art. 6º.** Os produtos colhidos do programa poderão ser comercializados livremente pelos produtores, bem como atender as entidades estabelecidas no Município.

**Parágrafo Único** - O Município para fins de incentivo aos beneficiários do programa, comprará os produtos colhidos diretamente dos produtores para atender as necessidades do município, sendo incluídos e adquiridos para o seu consumo e implementação na merenda escolar.

**Art. 7º.** Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, a Prefeitura Municipal será obrigada a efetuar, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

**Art. 8º.** Para emitir a realização do programa "Nossa Horta" a Prefeitura Municipal de Miguel Leão-PI fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

**Art. 9º.** A Prefeitura Municipal de Miguel Leão-PI deverá dar ampla publicidade ao Programa "Nossa Horta" através da veiculação de cartazes explicativos afixados em órgãos públicos existentes no município.

**Art. 10º.** A Prefeitura Municipal de Miguel Leão-PI dará amplo conhecimento do programa "Nossa Horta" aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

**Art. 11º.** O preparo do solo para o plantio será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI  
Endereço: Rua João Ferry, nº 24 - Centro  
CNPJ: 07.190.882/0001-44

**PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO**

Vereador Deuseddit Albuquerque Cavalcante  
CNPJ 00.409.126/0001-14  
Rua 7 de Setembro, 146 - Correnteza  
CEP: 64.750.000 - PAULISTANA - PI

Art.12º. Inicialmente nos 12 primeiros meses de implantação deste programa, a Prefeitura terá de dá as seguintes contrapartidas:

- I - Custeio com aquisição de sementes e mudas;
- II - Fornecimento gratuito de água e equipamentos para irrigação;
- III - O terreno destinado exclusivamente para o programa nossa horta;
- IV - Oficinas de capacitação para o manejo, aproveitamento e uso do solo, como também para a preservação do meio ambiente;

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miguel Leão - PI, 24 de março de 2017.

*Francisco Barros de Sousa*  
FRANCISCO BARROS DE SOUSA  
VEREADOR/PSD

IZAMARA DE OLIVEIRA BARRADAS  
VEREADORA/PSD

*Rositony Mendes Leal*  
ROSITONY MENDES LEAL  
VEREADOR/PSD

*Renê de Sousa Lemos*  
RENÊ DE SOUSA LEMOS  
VEREADOR/PSD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO E DEMAIS VEREADORES.

Requerimento Nº 12/2017

O vereador, Osvaldo Mamédio da Costa, no uso de suas atribuições legais, vem na forma regimental requerer de V.Exa. que se digne de colocar em Plenário, para apreciação, discussão e possível aprovação, a matéria a seguir:  
**Elaboração de projetos de pavimentação do povoado Tigre e a construção do Centro de Comercialização de Produtos Agrícolas e/ou Agropecuários na sede deste.**

**Justificativa:**

Este requerimento solicita ao poder executivo de Paulistana-PI a elaboração de tais projetos que serão de grande importância para a população, tendo em vista que a CODEVASF (Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco) tem recursos disponíveis para tal fim, sendo necessário apenas que o município apresente projeto.

A conclusão dessas proposições proporcionará melhor qualidade de vida aos munícipes, tendo em vista que trará conforto aos agricultores e feirantes ambulantes que expõem suas mercadorias para comercialização, como também garantirá o direito de ir e vir nas ruas ocupadas, dando assim melhor comodidade no trânsito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Palácio do Poder Legislativo em, 30 de março de 2017

*Osvaldo Mamédio da Costa*  
Osvaldo Mamédio da Costa  
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 09/04/2017  
*Daniel de Sousa Santos*

APROVADO POR:	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	8 VOTOS A FAVOR
<input type="checkbox"/>	VOTOS CONTRA
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Paulistana-PI, 04/04/2017	
<i>Daniel de Sousa Santos</i>	

**PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO**

Vereador Deuseddit Albuquerque Cavalcanti  
CNPJ 00.409.126/0001-14  
Rua 7 de Setembro, 146 - Correnteza  
CEP: 64.750.000 - PAULISTANA - PI



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ADITIVO CONTRATUAL**

Contração temporária conf. Art. 37, Inciso IX da CF e art.153 e 154 da lei nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti).

Aditivo ao Contrato nº 015/2017.

OBJETO: Alteração do prazo da vigência do Contrato firmado entre as partes em 16.01.2017 para término em 16/03/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - Do Prazo de Validade do Contrato. Visando a necessidade e relevância do serviço na Secretaria de Obras.

Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Obras.

Contratado: GENILDA LEITE FERREIRA DA SILVA

CPF: 001.042.383-48

Assinatura do Aditivo: 15/03/2017.

Prorrogação: 60 dias

**ADITIVO CONTRATUAL**

Contração temporária conf. Art. 37, Inciso IX da CF e art.153 e 154 da lei nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti).

Aditivo ao Contrato nº 015/2017.

OBJETO: Alteração do prazo da vigência do Contrato firmado entre as partes em 16.01.2017 para término em 16/03/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - Do Prazo de Validade do Contrato. Visando a necessidade e relevância do serviço na Secretaria de Obras.

Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Obras.

Contratado: JAELSON AMORIM DA SILVA

CPF: 037.905.733-61

Assinatura do Aditivo: 15/03/2017.

Prorrogação: 60 dias

**ADITIVO CONTRATUAL**

Contração temporária conf. Art. 37, Inciso IX da CF e art.153 e 154 da lei nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti).

Aditivo ao Contrato nº 017/2017.

OBJETO: Alteração do prazo da vigência do Contrato firmado entre as partes em 16.01.2017 para término em 16/03/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - Do Prazo de Validade do Contrato. Visando a necessidade e relevância do serviço na Secretaria de Obras.

Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Obras.

Contratado: MARIA REGINA NUNES DE BRITO

CPF: 048.333.113-99

Assinatura do Aditivo: 15/03/2017.

Prorrogação: 60 dias

**ADITIVO CONTRATUAL**

Contração temporária conf. Art. 37, Inciso IX da CF e art.153 e 154 da lei nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti).

Aditivo ao Contrato nº 018/2017.

OBJETO: Alteração do prazo da vigência do Contrato firmado entre as partes em 16.01.2017 para término em 16/03/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - Do Prazo de Validade do Contrato. Visando a necessidade e relevância do serviço na Secretaria de Obras.

Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Obras.

Contratado: SALVADOR BARBOSA

CPF: 064.165.453-73

Assinatura do Aditivo: 15/03/2017.

Prorrogação: 60 dias

DECRETO LEGISLATIVO nº. 001/2017, de 06 de abril de 2017.

Ementa: Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Paulistanense e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica de Paulistana, em seu artigo 41, inciso XV, combinado com o artigo 21, Inciso V, alínea "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- É concedido ao cidadão WILSON NUNES MARTINS, o título de Cidadão Honorífico do Município de Paulistana em reconhecimento pelos relevantes serviços por ele prestado ao nosso povo.

Art. 2º- Fica o Poder Legislativo Municipal responsável pela organização e entrega do Título de Cidadão Honorífico do Município de Paulistana, conforme data que julgar adequada.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do Palácio do Poder Legislativo em, 06 de abril de 2017.

*Daniel de Sousa Santos*  
Daniel de Sousa Santos  
Presidente